

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.

Suprime o § 18 do art. 40º da PEC.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. MURILO Zauith)

Suprime o § 18 do artigo 40º da Proposta de Emenda a Constituição nº 40 de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de inativos e pensionistas irá descaracterizar a natureza da contribuição, na medida em que ela não corresponderá contrapartida à prestação cobrada.

A contribuição passa assim, a ser mais um imposto, como outro qualquer. O texto da forma com que foi proposto fará com que os aposentados e pensionistas passem a contribuir com alíquota idêntica à dos ativos, o que é inadmissível.

Se as contribuições para aposentadorias e pensões fossem cobradas separadamente, como de fato foram em passado recente, ainda seria possível cobrar os tributos dos inativos, que estariam, assim, contribuindo para o custeio das pensões. Mas a contribuição agora é para o regime previdenciário como um todo e não há mais como separar o custeio de aposentadoria e pensões.

Cobrar a mesma alíquota para ativos, inativos e pensionistas importa, portanto, em tratar igualmente situações desiguais, a pior forma de afronta ao princípio da isonomia.

No que concerne a pensionistas, exigir-lhes contribuição é ainda mais descabido, já que inexiste fundamento jurídico para a cobrança. Os pensionistas não são, ou foram, servidores públicos, sendo apenas beneficiários da previdência. Fica claro, além de qualquer sofisma, que não se trata de contribuição, mas sim de imposto dirigido a determinado segmento social.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **MURILO Zauith**